



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

CONTRATO Nº 097/2023

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO E DO DRENO, MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES DE COMPRESSOR, VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA) DE AR CONDICIONADOS E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR EM VÁRIOS SETORES DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI E A FIRMA **LUZINETE BRITO MARÇAL CANUTO 111125051809**, DE ACORDO COM A LICITAÇÃO **CONVITE DE PREÇOS Nº 027/2023**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 45.547.395/0001-85, com sede na Rua Ceará, nº 1783, na cidade de Iacri, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO FREIRE**, brasileiro, casado, RG. nº 17.363.094-SSP/SP, CPF nº 065.646.148-96, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1361, na cidade de Iacri/SP, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro, a empresa **LUZINETE BRITO MARÇAL CANUTO 111125051809**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.825.980/0001-20, com endereço na Rua Piauí, n 1541, Centro, CEP: 17.680-000, na cidade de Iacri, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Luzinete Brito Maçal Canuto, brasileira, casada, empresaria, RG nº 16.265.305-0 SSP/SP e CPF nº 111.250.518-09, residente e domiciliada na Rua Piauí, n 1541, Centro, CEP: 17.680-000, na cidade de Iacri, Estado de São Paulo, de ora em diante designada **Contratada**, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de mão de obra para desinstalação, instalação, higienização e substituição de isolamento térmico e do dreno, manutenção corretiva (substituição de capacitores de compressor, ventilador da unidade condensadora) de ar condicionados e instalação de cortina de ar em vários setores do município, conforme descrição abaixo:

Item	Uni	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
QUADRO I – SALÃO DO RECINTO DE RODEIO					
1	08	SERV	DESINSTAÇÃO DE AR CONDICIONADO VELHOS E INSTALAÇÃO DE NOVOS DE 60.000 BTUS, MODELO PISO-TETO.	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
QUADRO II – PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL					
2	03	SERV	DESINSTAÇÃO DE AR CONDICIONADO VELHOS E INSTALAÇÃO DE NOVOS DE 9.000 A 12.000 BTUS, MODELO SPLIT HI-WALL.	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
3	12	SERV	HIGIENIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO E DRENO DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 A 12.000 BTUS, MODELO SPLIT HI-WALL.	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
4	01	SERV	HIGIENIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO E DRENO DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 A 24.000 BTUS, MODELO SPLIT HI-WALL.	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	03	SERV	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES (COMPRESSOR, VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA) DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 A 12.000 BTUS, MODELO SPLIT HI-WALL.	R\$ 160,00	R\$ 480,00
QUADRO III – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL					
6	02	SERV	DESINSTAÇÃO DE AR CONDICIONADO VELHOS E INSTALAÇÃO DE NOVOS DE 9.000 A 12.000 BTUS, MODELO SPLIT HI-WALL.	R\$ 450,00	R\$ 900,00
QUADRO IV - EMEIEF					
7	02	SERV	DESINSTAÇÃO DE AR CONDICIONADO VELHOS E INSTALAÇÃO DE NOVOS DE 9.000 A 12.000 BTUS, MODELO SPLIT HI-WALL.	R\$ 450,00	R\$ 900,00
QUADRO V – PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
8	01	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000	R\$ 600,00	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

			BTUS, MODELO SPLIT HI-WALL.		
9	01	SERV	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 1,5 MTS	R\$ 180,00	R\$ 180,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

A.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 24.100,00 (Vinte e quatro mil e cem reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço e emissão da nota fiscal.

A.2 Será retido o IR (Imposto de Renda) da Contratada pela Contratante (Decreto nº 2788/2023, de 01 de setembro de 2023 da Prefeitura Municipal de Iacri) de acordo com a Instrução Normativa nº 2145, de 15 de junho de 2023, conforme tabela de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, salvo quando a mesma for optante do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Contrato não terá reajustes, nos termos da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA:

A- A execução e acompanhamento do Contrato ficarão a cargo do Setor de Serviços Municipais, com poderes para apontar as falhas detectadas, devendo ser sanadas por conta e risco da Contratada, imediatamente ao apontamento.

B - GESTOR DO CONTRATO:

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, a PREFEITURA, por meio formal designa o Sr. Gustavo Miranda Pinheiro Barbosa, Cargo de Secretário Municipal da Administração, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, para exercer a função de GESTOR do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA:

A vigência do presente contrato será de 26/12/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA:

B – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A.1 Possuir veículo próprio para locomoção e transporte de equipamentos serem utilizados nos serviços, bem como possuir todas as ferramentas necessárias à realização dos serviços.

A.2 A **Contratada** terá, sob sua responsabilidade, todos os encargos com seus funcionários, assim como os sociais e como os trabalhistas.

CLÁUSULA SETIMA:

A – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

A.1 Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerado nos incisos I e II do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93.

A.2 Exigir cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da referida Lei.

A.3 O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67 da referida Lei.

A.4 Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69 da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

A.5 Responsabilizar a contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70 da referida Lei.

A.6 Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 “caput). § 1º. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

A.7 A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com contrato. Art. 76 da referida Lei.

A.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei ou regulamento. Ar. 77 da referida Lei.

A.9 O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93

B – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

B.1 Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

B.2 Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obra, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º. da Lei 8.666/93.

B.3 Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da referida Lei.

B.4 Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA:

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, exceto em decorrência do cancelamento por motivo de força maior, à parte infratora caberá, Multa, correspondente ao valor de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais).

CLÁUSULA NONA

Para suprir as despesas do presente Contrato, será onerada verba da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

02 – EXECUTIVO

Unidade: 2.2. Administração

Cat. Econ.:3.3.9.0.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha. 06

Unidade: 2.4. Fundo Municipal da Assistência Social

Cat. Econ.:3.3.9.0.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha. 54

Unidade: 2.6. Fundo Municipal de Saúde

Cat. Econ.:3.3.9.0.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha. 112

Unidade: 2.7. Educação e Cultura

Cat. Econ.:3.3.9.0.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha. 201

Unidade: 2.8. Serviços Municipais

Cat. Econ.:3.3.9.0.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha. 236

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o fórum da Comarca de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvando desde já os direitos da administração previstos no art. 55, inciso IX da Lei 8.666/93.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Iacri, 26 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CARLOS ALBERTO FREIRE

Prefeito Municipal

LUZINETE BRITO MARÇAL CANUTO 111125051809

Luzinete Brito Maçal Canuto - Representante

TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento
RG nº. 18.914.153-0-SSP/SP

2. Daniel de Alencar
RG nº. 48.164.886-0-SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

ANEXO I - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CONTRATADA: **LUZINETE BRITO MARÇAL CANUTO 111125051809**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 097/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de mão de obra para desinstalação, instalação, higienização e substituição de isolamento térmico e do dreno, manutenção corretiva (substituição de capacitores de compressor, ventilador da unidade condensadora) de ar condicionados e instalação de cortina de ar em vários setores do município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: IACRI, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luzinete Brito Marçal Canuto

Cargo: Proprietário

CPF: 111.250.518-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: Gustavo Miranda Pinheiro Barbosa

Cargo: Secretário Municipal da Administração

CPF: 324.477.998-02

Assinatura: _____